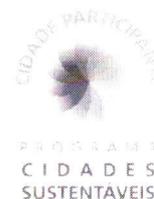




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3068, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera a LCM nº 2.807/2017 e da outras providências;

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O padrão de vencimento do agente comunitário de saúde, constante do Anexo I da LCM nº 2.807/2017, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

(...)

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
...				
Departamento de Atenção Básica				
				Padrão
...
70	Agente de Saúde	40	Fund. Completo	12

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente de Saúde, serão as constantes no quadro que segue e passará a integrar o Anexo VIII – Das Atribuições de Cargos Efetivos da LCM nº 2.807/2017:

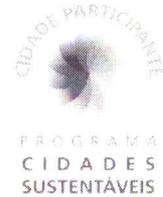
Agente de Saúde	I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
-----------------	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



	<p>IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;f) da pessoa em sofrimento psíquico;g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

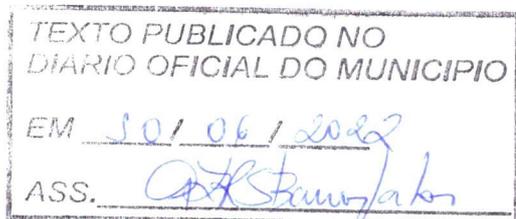


	<p>V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:</p> <p>a) de situações de risco à família;</p> <p>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</p> <p>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;</p> <p>VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras);</p> <p>VII - O agente deve ainda realizar as ações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei Federal n. 11.350/2006, desde que possua curso técnico para tanto;</p> <p>VIII - O agente também realizara ações em equipe, nos termos do parágrafo 5º do artigo 3º, da Lei Federal n. 11.350/2006</p>
--	---

Art. 3º. A despesa para cobertura do previsto nesta lei correrá por dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Guaíra, sem impacto no gasto com pessoal, nos termos do parágrafo 11 do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra-SP, 09 de junho de 2022.




Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito